



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 262

(27 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da produção editorial deste Regional e a conseqüente necessidade de constante aperfeiçoamento de seus trabalhos;

CONSIDERANDO a importância de traçar diretrizes que norteiem os trabalhos editoriais do Tribunal;

CONSIDERANDO a indispensável realização de uma análise técnico-científica do material a ser publicado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o *Conselho Editorial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, órgão colegiado, de natureza normativa, avaliativa e deliberativa, a quem cabe definir a política editorial deste Tribunal, traçando diretrizes que servirão de base para determinar a linha editorial da Instituição.

Art. 2º. O Conselho Editorial do TRE-CE será constituído por um Presidente, um Secretário e cinco Conselheiros.

§ 1º. A Presidência do Conselho será ocupada por um juiz do Tribunal, titular ou substituto, indicado pelo Presidente do TRE-CE.

§ 2º. Cabe ao Secretário Judiciário do Tribunal ocupar o cargo de Secretário do Conselho.

§ 3º. Tomarão parte, também, como conselheiros, o Assessor Jurídico da Presidência, o Assessor de Comunicação Social e representantes da Corregedoria Regional Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral e da Secretaria do Tribunal, devendo, as representações, ser indicadas pelo Desembargador Corregedor, pelo Diretor da Escola e pelo Diretor Geral do TRE-CE, respectivamente.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. normatizar o processo de editoração das publicações;
- II. analisar e aprovar as propostas de publicação apresentadas pelas unidades do TRE-CE;
- III. fixar o cronograma das propostas aprovadas, estabelecendo prioridades;
- IV. analisar os originais das publicações e autorizar sua remessa à gráfica responsável pela impressão;
- V. desempenhar as demais atribuições que estejam no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar as reuniões ordinárias e, quando necessário, as extraordinárias;
- II. presidir as reuniões do Conselho;
- III. proferir voto de desempate nas decisões;

Art. 5º. Compete ao Secretário:

- I. encaminhar, acompanhar e supervisionar os trabalhos aprovados, até sua efetiva publicação e distribuição;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV. supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de editoração do TRE-CE.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho será assessorado pelo Coordenador de Jurisprudência e Documentação a quem cabe planejar as atividades relativas às publicações do Tribunal e coordenar os trabalhos de editoração.

Art. 6º. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 1º. Para a composição do quorum é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata rubricada pelo Presidente e membros.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 27 do mês de junho de 2005.

Des. José Eduardo Machado de Almeida – PRESIDENTE; Des. Rômulo Moreira de Deus – VICE-PRESIDENTE SUBSTITUTO; Dr. Celso Albuquerque Macedo – JUIZ; Dr. José Filomeno de Moraes Filho – JUIZ; Dr.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira – JUÍZA; Dr. Augustino Lima Chaves – JUIZ; Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho – JUIZ; Dr. Oscar Costa Filho – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 4.7.2005.